

CONTRATO Nº 20201854

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA C & C FILHOS RESTAURANTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.302.441/0001-40.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Av. São João, s/nº Qd. 41-C, Bairro Jardim Europa I no município de Canaã dos Carajás - Pará, representado neste ato pelo Sr.º **ALISSON BARBOSA MILHOMEM (PRESIDENTE DA AUTARQUIA)** e, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **C & C FILHOS RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE TOCANTINS)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **17.302.441/0001-40**, estabelecida Av. Dos Pioneiros, s/nº, Bairro Centro no município de Canaã dos Carajás - PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.º **CENIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01429699528 DETRAN/TO e inscrita no CPF (MF) nº 886.867.591-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para contratação de empresa para **fornecimento de refeições a pronta entrega (Marmitex), a serem consumidas sob demanda, para atender as necessidades da Autarquia**, conforme estabelecido no Edital nº **002/2020**, na Ata de Registro de Preços nº **20201843** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo nº **0010/2020-IDURB**, Pregão Presencial (SRP) nº **002/2020**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

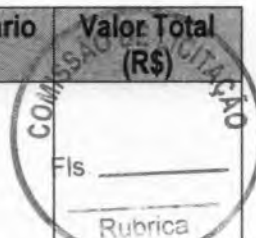
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para com objetivo de **fornecimento de refeições a pronta entrega (Marmitex), a serem consumidas sob demanda, para atender as necessidades da Autarquia**. Em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial (SRP) nº **002/2020** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

Item	Especificação dos produtos/serviços	UNID	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Marmitex. Fornecimento de refeição em marmitex de alumínio ou isopor, tipo padrão de primeira qualidade, receita balanceada, com baixo teor de gordura, utilizando-se arroz branco, feijão simples, macarrão ao alho e óleo ou molho bolonhesa, salada crua (dois tipos de vegetais) ou cozida (dois tipos de vegetais), duas porções médias de carne (contra-filé ou alcatra) ao molho ou assada / ou duas porções média de frango ao molho ou assado / ou duas porções de peixe ao molho ou frito e uma fruta da época.	UN.	2300	R\$ 12,50	R\$ 28.750,00
Valor Total do Item----->					R\$ 28.750,00

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente IDURB
Port nº 619/2015-GP



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 28.750,00 (Vinte e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, comprovantes de reajustes, para que a **CONTRATANTE** comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.
2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Canaã dos Carajás, indicados proposta de preços apresentada no Pregão Presencial (SRP) nº. **002/2020**.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial (SRP) nº. **002/2020**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 16/04/2020 à 31/12/2020, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes envolvidas, conforme a lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao **CONTRATANTE**:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à **CONTRATADA** o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



Alisson Barbosa Milhomem
Presidente IDURB
Porto nº 619/2015-GP

- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no imediatamente, qualquer produto que o **CONTRATANTE** considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:
- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:
- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;



1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJAS**, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJAS**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A **CONTRATADA** poderá manter preposto, aceito pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJAS**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Chefe do Departamento de Compras do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJAS**, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividade correlata, ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJAS** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Departamento de Compras do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJAS** ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com os serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

04 122 1315 2.142 Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás
3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo **CONTRATANTE**, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJAS**.

1.1 - O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial (SRP) nº. **002/2020**.

2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente IDURB
Port 11/619/2015-GP



Linne Rodriques de Oliveira MISSÃO - IDURB

não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A **CONTRATADA** está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.



Alisson Barbosa Milhomem
Presidente IDURB
Port nº 619/2015-GP

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;
- 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - fazer declaração falsa;
- 3.5 - cometer fraude fiscal;
- 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - deixar de assinar o contrato.



4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente IDURB
Port 619/2015-GP

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial (SRP) nº. **002/2020**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, constante do Processo Administrativo nº. **0010/2020-IDURB**, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, 16 de Abril de 2020.

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente IDURB
Port n° 619/2015-GP

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente do IDURB
Portaria-GP n.º 619 de 23 de abril de 2015

Cenira Rodrigues de Oliveira

C & C FILHOS RESTAURANTE LTDA.

CNPJ sob o n.º 17.302.441/0001-40

Sr.ª Cenira Rodrigues de Oliveira

17.302.441/0001-40
C & C FILHOS RESTURANTE LTDA-ME
Av. dos Pioneiros S/N - Centro
CEP: 68.537-000
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____